



**Frequência de Unidades Curriculares Isoladas**  
**(Disciplinas Isoladas)**  
**Faculdade de Letras da**  
**Universidade de Coimbra**

Tendo por objectivo concretizar, de forma mais integral, as suas obrigações enquanto instituição produtora de conhecimento, divulgadora de saber e prestadora de serviços à comunidade, a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC) procura dirigir-se a novos públicos, eventualmente menos interessados nas ofertas curriculares convencionais (licenciaturas, cursos de especialização, pós-graduações, mestrados e doutoramentos).

Dando cumprimento ao disposto, quer na legislação nacional e comunitária, quer no Plano Estratégico da Faculdade, decidiram os Conselhos Directivo e Científico da FLUC promover a frequência de unidades curriculares (disciplinas) isoladas junto de potenciais interessados neste tipo de formação, de acordo com as normas que aqui se explicitam.

1 – Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares leccionadas nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado os interessados que preencham um dos requisitos seguintes:

- a) Titularidade de um certificado de habilitações não inferior ao Ensino Secundário;
- b) Maiores de 23 anos de idade, independentemente das habilitações literárias de que sejam titulares.

CA

2 – Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares leccionadas em cursos de formação pós-graduada os interessados que sejam:

- a) Titulares de um certificado de habilitações de licenciatura;
- b) Detentores de um currículo considerado adequado.

3 – As candidaturas são apresentadas na Secretaria de Assuntos Académicos da FLUC, mediante requerimento devidamente fundamentado e em impresso próprio, até 30 dias antes do início da respectiva leccionação, acompanhadas de *curriculum vitae*, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do BI e do NIF.

4 – A inscrição em unidades curriculares isoladas deverá ser autorizada pelo Presidente do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Científico.

5 – Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição na Secretaria de Assuntos Académicos da FLUC, satisfazendo no acto as respectivas taxas e propinas de inscrição.

6 – A frequência de unidades curriculares isoladas, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integram.

7 – Ao regime previsto na presente deliberação não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

8 – Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado, com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respectivos créditos.

9 – A requerimento do interessado, as unidades curriculares isoladas frequentadas com aproveitamento poderão ser objecto de equivalência no âmbito de cursos de licenciatura, especialização, pós-graduação, mestrado e doutoramento a que os estudantes venham a ser admitidos.

10 – A presente deliberação tem efeitos a partir do 2.º Semestre de 2007/2008.

11 – No presente ano lectivo, os valores das propinas de inscrição, devidas pela frequência de cada unidade curricular isolada, são os seguintes:

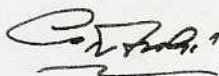
- a) Nos ciclos conducentes ao grau de licenciado, € 100;

b) Na formação pós-graduada (cursos de especialização, pós-graduação, mestrado e doutoramento), € 150.

12 – Fica revogado o despacho n.º 14.072/2003 (2.ª série), de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, n.º 164, de 18 de Julho de 2003.

**Aprovado pelo Senado Universitário na Sessão Plenária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2008.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO,



(Prof. Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André)